



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER Nº

/2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 004/2025 - CMM

Autor: Ver. Banha Lobato

Relator: Ver. Gian do Nae

1 – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 004/ 2025 - CMM, de autoria do Vereador Banha Lobato.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025-PMM, de autoria do Vereador Banha Lobato, remetido para análise desta relatoria, enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Refere-se à Lei “DISPONGO SOBRE A COMUNICAÇÃO A CERCA DE CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRAVIDEZ DE MENORES DE QUATORZE ANOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À POLÍCIA CIVIL E AO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o breve Relatório.

2 – ANÁLISE

Segundo prevê o art. 1º, inciso I da Resolução 002/97-CMM, passo a analisar o presente projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Passando à análise da Constitucionalidade, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta, tendo em vista a autonomia dos Municípios disposta no artigo 18 da Constituição Federal, bem como sua competência em legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I da Carta Magna.

Em relação à Legalidade, a Lei Orgânica Municipal também assegura a competência supracitada em seu artigo 30, inciso I, a seguir:

Nº PROC.: 01525 - PAR 072/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010133 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368FAAE2694ABA5CDB5BE546BF0FAE37





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Art. 30. Observadas as limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem estar de seu povo, competindo-lhe, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Não obstante, o caput artigo 196 da legislação supra, também confere que a "Iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos na forma desta Lei".

Logo, não há que se falar em antijuricidade, uma vez que o relatado acima comprova o amparo jurídico da do Projeto de Lei em análise, em conformidade, principalmente, com a Carta Magna de 1988, estando livre de vícios impeditivos.

Quanto à técnica legislativa, entendo não haver vícios.

Portanto, o referido Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de continuidade de tramitação nos que diz respeito aos aspectos que cumpre a este relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

3 – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, em atenção às normas que gerem o Município de Macapá e os mandamentos constitucionais, voto pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Nº PROC.: 01525 - PAR 072/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010133 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368FAAE2694ABA5CDB5BE546BF0FAE37





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

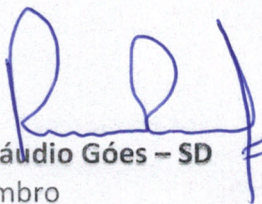
4 – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, acatando o **Parecer do Relator**, opinou por **UNANIMIDADE** dos **Membros** presentes, pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao **Projeto de Lei nº 004/25 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do **Douto Plenário** desta Casa.

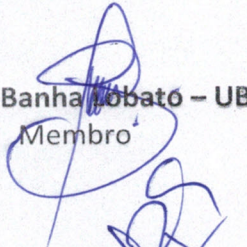
É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR em 07 de maio de 2025.


Ver^a. Pastora Leila - PDT
Presidente/CCJR

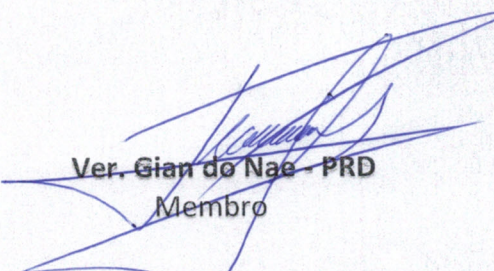

Ver. Cláudio Góes – SD
Membro


Ver. Joselyne e MaisSaúde – PP.
Membro


Ver. Banha Lobato – UB
Membro

Ver^a. Luany Favacho - MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro


Ver. Gian do Nae - PRD
Membro

